LEI N. 859, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a desafetação de sua destinação pública de origem a área de uso comum situada na Praia das Fontes na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo localizada no Loteamento Praia das Fontes, situado na Praia das Fontes, devidamente individualizada e caracterizada no memorial descritivo constante do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar à área de que trata o art. 1º a destinação que o supremo interesse da municipalidade recomendar, podendo, neste desígnio, assinar escrituras e outros documentos que se façam necessários à sua alienação, permuta e/ou doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 04 de agosto de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da Rua XVI, integrante do Loteamento Praia das Fontes, rua esta localizada no Município de Beberibe, Estado do Ceará, medindo e extremando da forma seguinte:

AO NORTE: mede 10,00 m (Dez metros), extremando com Rua VI do Loteamento Praia das Fontes.

AO SUL: mede 10,00 m (Dez metros), extremando com Avenida A do Loteamento Praia das Fontes.

A LESTE: mede 80,00 m (Oitenta metros), extremando com os lotes números 03 e 04 da Quadra 19 do Loteamento Praia das Fontes, de propriedade de Socitubrás Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.

A OESTE: mede 80,00 m (Oitenta metros), extremando com os Lotes números 01 e 06 da Quadra 18 do Loteamento Praia das Fontes, de propriedade de Socitubrás Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.

Fechando a poligonal regular com uma área total de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados).

Beberibe (Ce), 15 de Fevereiro de 2006

José Iraldo de Vasconcelos Júnior
CREA/CE 10.625-D